

PROJETO DE LEI Nº 4.592, DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a implantação do Programa “Floresta de Bolso” no Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica implantado no âmbito do Município de Timóteo o Programa “Floresta de Bolso”, área de vegetação composta por espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas, de dimensões reduzidas, localizada em espaços urbanos, destinada à conservação da biodiversidade, melhoria da qualidade do ar e promoção do contato com a natureza.

§ 1º O objetivo do programa é promover a criação, implementação e manutenção de florestas de bolso, bem como plantar mudas nativas em pequenos espaços nas áreas urbanas, sejam elas áreas públicas ou privadas uma vez que, plantas nativas são um ecossistema autossuficiente que não precisa de manutenção constante e tem potencial para durar séculos e assim, trazer todo o benefício das árvores para centro urbano do Município de Timóteo, com base nos seguintes fundamentos e normas ambientais.

§ 2º As informações de que trata o caput desse artigo compreendem:

I - conservação da biodiversidade: em consonância com a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006) e a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei Federal nº 12.651/2012), as florestas de bolso serão estabelecidas para promover a conservação da biodiversidade e a recuperação de áreas degradadas;

II - melhoria da qualidade do ar: alinhado com os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) e da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433/1997), as florestas de bolso contribuirão para a melhoria da qualidade do ar e a redução do impacto das ilhas de calor urbanas;

III - promoção do desenvolvimento sustentável: em conformidade com os princípios da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e os compromissos do Acordo de Paris, as florestas de bolso serão estabelecidas como parte integrante das estratégias municipais de adaptação e mitigação às mudanças climáticas.

Art. 2º A medida instituída estabelece a implementação de florestas de bolso em áreas tanto públicas quanto privadas dentro do Município. A redação do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Timóteo, citado abaixo; especifica os detalhes e requisitos para essa obrigação. Além disso, destaca-se o papel da sociedade em contribuir para o cuidado dessas florestas, ressaltando a importância da participação coletiva na preservação do meio ambiente local.

"Art. 123 - Todos têm o direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Município e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo, recuperá-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras.

(...)

XVII – criar parques, reservas ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los de infraestrutura indispensável às suas finalidades;

(...)

XX – criar cinturões verdes em torno do perímetro urbano, sendo vedada a construção neles de conjuntos habitacionais ou de condomínios fechados.”

Art. 3º As florestas de bolso deverão ser implantadas em locais estratégicos, priorizando áreas degradadas, canteiros centrais de avenidas, praças públicas, escolas, unidades de conservação e outros espaços urbanos adequados.

Art. 4º As florestas de bolso serão projetadas e implantadas de acordo com as melhores práticas de restauração ecológica, observando-se os princípios da diversidade biológica, conectividade e resiliência dos ecossistemas.

Art. 5º A manutenção das florestas de bolso deve incluir atividades como poda, adubação, controle de pragas e doenças, limpeza e conservação das trilhas e áreas de circulação, bem como a realização de ações periódicas de educação ambiental para a comunidade.

Art. 6º Qualquer alteração ou supressão das florestas de bolso instituídas conforme disposto nesta lei requererá prévia consulta pública e embasamento técnico, demonstrando a necessidade e a viabilidade da medida, em consonância com o interesse público e a proteção ambiental.

Art. 7º Será incentivado o uso de técnicas de manejo sustentável, como o plantio de mudas nativas, a recuperação de áreas degradadas, a implantação de sistemas de irrigação eficientes e a utilização de práticas agroecológicas.

Art. 8º Serão estabelecidos programas de monitoramento ambiental para acompanhar o desenvolvimento das florestas de bolso, avaliar a eficácia das medidas de conservação e promover a participação da comunidade na gestão dos espaços verdes.

Art. 9º Serão incentivadas parcerias entre o poder público, instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas privadas, ONGs, e a sociedade civil para implementação e manutenção das florestas de bolso.

Art. 10. O Poder Executivo utilizará de todos os meios de comunicação e informações disponíveis de ampla divulgação, para que a adesão aconteça.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal estabelecerá mecanismos eficazes de vigilância e fiscalização para garantir o cumprimento desta lei, bem como para prevenir e reprimir eventuais danos ou degradações às florestas de bolso, incluindo a responsabilização civil e administrativa dos infratores.

Art. 12. À sociedade civil será assegurado o direito de denunciar irregularidades ou ameaças às florestas de bolso, participando ativamente dos processos de fiscalização e monitoramento em colaboração com os órgãos competentes.

Art. 13. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental e urbanística municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 14. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2024

Raimundo Nonato
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei busca instituir e regular a criação de florestas de bolso dentro do contexto urbano, reconhecendo a importância desses espaços verdes para a melhoria da qualidade de vida, conservação ambiental e bem-estar da comunidade em Timóteo, uma das cidades com ar mais poluída do Brasil. As florestas de bolso consistem em áreas de vegetação nativa de pequena escala, estrategicamente localizadas em ambientes urbanos.

Elas desempenham papéis cruciais na amenização dos impactos da urbanização e na promoção da saúde física e mental dos cidadãos. Esses espaços verdes não só ajudam na redução da poluição atmosférica e na mitigação do efeito de ilhas de calor, mas também fornecem habitat para a fauna local, fomentam a biodiversidade e oferecem oportunidades de lazer e contato com a natureza em meio a um cenário urbano frequentemente concreto.

A criação de florestas de bolso não apenas representa uma medida crucial de adaptação às mudanças climáticas e de combate aos impactos ambientais negativos decorrentes da urbanização, mas também contribui para a construção de uma cidade mais sustentável, resiliente e habitável para as atuais e futuras gerações de Timóteo. Ao estabelecer diretrizes claras para a criação e manutenção desses espaços verdes, o projeto de lei visa garantir a proteção e preservação das florestas de bolso contra ameaças como a especulação imobiliária, a expansão urbana desordenada e a degradação ambiental, problemas frequentemente observados em Timóteo.

Além disso, busca-se fomentar a participação ativa da sociedade civil, do setor privado e das instituições públicas na promoção e cuidado desses preciosos ecossistemas urbanos. Nesse sentido, o projeto de lei propõe mecanismos para garantir a autonomia administrativa das áreas destinadas à criação desses espaços verdes, bem como a implementação de medidas eficazes de vigilância e fiscalização para garantir seu cumprimento e proteção em Timóteo, visando assim um ambiente mais saudável e sustentável para todos os seus habitantes.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2024

Raimundo Nonato Vieira
Vereador